PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 423/2001, DE 08 DE OUTUBRO DE 2001

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-CMT NO MUNICÍPIO DE MAURITI e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo-CMT, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na execução das ações do Plano Municipal de Turismo-PMT, no âmbito do Município de Mauriti-Ceará, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do poder Executivo, indicados pelo Chefe desse Poder;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – 02(dois) representantes dos empreendedores da atividade turística com atuação no Município;

IV – 01 (um) representante dos profissionais de turismo com atuação no Município;

§ 1º - Cada membro titular do CMT terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CMT terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMT é considerado serviço público relevante e não será remunerado,

§ 4º - O CMT será presidido por um Conselheiro escolhido pela maioria absoluta de seus membros através de voto direto.

§ 5º - O CMT reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou ainda por solicitação de metade de seu membros.

Art. 2º - Compete ao CMT:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do PMT;

II – Divulgar todos os recursos financeiros do PMT em locais públicos;

III – Receber, analisar e remeter aos órgãos competentes, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos pelo Município;

MAURITI

IV – Receber sugestões, crítica e denúncia e dar-lhes a solução ou encaminhamento adequado;

V – Estimular a participação comunitário no controle da execução do Programa;

VI – Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

Art. 3° - O Município apresentará prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PMT acompanhado de cópia dos documentos que o CMT julgar necessário à comprovação da execução desses recursos.

§ 1° - As prestações de contas dos recursos transferidos à conta do PMT serão feitas ao CMT, na forma e no prazo estabelecidos pelos órgãos concedentes destes recursos.

§ 2° - Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CMT, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, aos órgãos competentes para que sejam adotadas as providências necessárias.

§ 3° - A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fatos será responsabilidade civil, penal e administrativamente.

§ 4° - O Município manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, os documentos a que se refere o caput deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos e efetuados com os recursos financeiros transferidos, e estará obrigado a disponibilizá-los, sempre que solicitado, aos órgãos fiscalizadores e ao CMT.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2001.

MÁRCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL